



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
C.G.C. 184680580001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264
Correio Eletrônico - pmserradosalitre@telenet.com.br
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

LEI Nº 476/2002 DE 09 DE MAIO DE 2002

“ Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG; por seus representantes legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, órgão permanente de caráter deliberativo, controlador e finalizador das ações de promoção à defesa dos direitos feminino, no âmbito do Município de Serra do Salitre.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e 04 (quatro) representantes do Poder Público com mandato de 02 (dois) anos, a saber:

I – Do Poder Público

- a) serão escolhidos pelo Prefeito, 04 (quatro) membros representantes das secretarias de Saúde, Educação, Ação Social, Esporte Lazer e Turismo.
- b) Um membro será indicado pela Câmara Municipal

II – Da sociedade Civil

a) os representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em reunião própria para este fim, convocada por intermédio do Poder Executivo, desde que suas entidades estejam dentro dos seguintes critérios:

1 – entidades que notadamente atue no campo de defesa dos direitos humanos, legalmente constituída, sem fins lucrativos, com atuação no município, e que sua diretoria ou órgão equivalente esteja no cumprimento do mandato, em conformidade com os prazos estabelecidos por seu estatuto.

2 – Cidadãos de reconhecida atuação, no campo da defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único – A função dos Conselheiros é de relevantes interesse público, não sendo permitida a percepção de qualquer tipo de remuneração pelo exercício da mesma.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da mulher:

I – Elaborar e propor políticas de promoção e desenvolvimento da mulher no âmbito do Município, tendo em vista assegurar o seu atendimento integral em todos os níveis.

II – Elaborar, avaliar e fiscalizar ações, programas e projetos que tenham por objetivo assegurar os direitos da mulher.

III – Fiscalizar e registrar o funcionamento das entidades de atendimento à mulher.

IV – Divulgar e fazer entender os direitos da mulher na sociedade.

V – Propor políticas de promoção e ampliação do programa de trabalho de prevenção ao câncer de colo de útero, câncer de mama, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e planejamento familiar.

Art. 4º - A mulher goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de igualdade, liberdade e dignidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serra do Salitre,
em 09 de maio de 2002


Cresmar Ribeiro Dorneles
Prefeito Municipal